



Número: **0002118-75.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|-------------------------------|
| SERGIO JACOMINO (AUTORIDADE)   |                               |
| ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR (REQUERENTE) |                               |
| INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO BRASIL - IRIB (REQUERENTE)            |                               |
| CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR (REQUERENTE)       |                               |
| COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL - CORIBR (REQUERENTE)             |                               |
| CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)                              |                               |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 3926490    | 06/04/2020 17:55   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002118-75.2020.2.00.0000  
Requerente: SERGIO JACOMINO e outros  
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado por **Sérgio Jacomino** e entidades representativas dos Oficiais de Registro de Imóveis, de caráter nacional: **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR e Colégio de Registro de Imóveis do Brasil – CORI-BR** em desfavor da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, pretendendo a homologação do Edital de Convocação dos Oficiais de Registro de imóveis dos estados e do Distrito Federal para participação na Assembleia Geral de Registradores de Imóveis do Brasil, destinada à aprovação do Operador Nacional de Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e eleição dos membros de seus órgãos de gestão, administração e fiscalização, com base no parágrafo único do art. 30 do Provimento n. 89, de 18 de dezembro de 2019 (Id. 3906692).

As entidades signatárias apresentaram a Minuta do Edital e, posteriormente, um aditivo ao referido edital (Ids. 3906707 e 3925420), e seus respectivos Estatutos, conforme os Ids. 3910724, 3910726, 3910727 e 3910728, tendo em vista a situação vivenciada no Brasil em decorrência da pandemia do COVID-19.

Especificamente requereram: “[1º] a homologação do edital de convocação da Assembleia Geral de Registradores de Imóveis; [2º] que seja designado um Juiz Auxiliar dessa E. Corregedoria Nacional de Justiça, para acompanhamento da Assembleia Geral de Registradores, em todos os seus termos; e [3º] se digne, determinar a publicação do Edital de Convocação dos Oficiais de Registro de Imóveis, no Diário da Justiça eletrônico”.

É, no essencial, o relatório.

O Provimento n. 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, em seu art. 30, estabeleceu textualmente:

“[...]”

*Art. 30. O Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR deverá ser aprovado pelos oficiais de registros de imóveis de todo o território nacional, reunidos em assembleia geral.*

*Parágrafo Único. A assembleia geral que trata este artigo será previamente convocada pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis,*



*de caráter nacional, alcançando os filiados e não filiados, devendo ser realizada no prazo de 30 dias da convocação, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça.  
[...]"*

Considerando que a norma em vigor estabeleceu a supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça quanto à realização da assembleia geral que irá aprovar o estatuto do ONR, adequada a submissão do Edital de Convocação e seu aditivo à homologação do órgão supervisor.

O edital foi publicado pelas entidades requerentes no dia 13 de março de 2020 com o seguinte teor:

*"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO BRASIL, DESTINADA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR) E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.*

*Local: Sede da ANOREG/BR: SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF / Telefone: (61) 3323-1555. Data e hora: 16/4/2020, das 9 às 17 horas.*

*Participação pela Internet: O link para acesso será publicado oportunamente. As entidades representativas dos Oficiais de Registro de Imóveis, de caráter nacional, ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG/BR, INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES – CNR, e COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – CORI-BR, por seus presidentes que subscrevem o presente Edital, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 30, do Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*

*FAZEM SABER a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, tendo em vista a aprovação da minuta deste Edital pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos de Pedido de Providências nº 0002118-75,2020.2.00.000, que na data, horário e local acima declinados será realizada a Assembleia Geral dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça, na função de agente regulador, conforme previsto no § 4º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017, alcançando filiados e não filiados às diversas entidades de classe, para a qual ficam todos convocados, a fim de que participem presencial, ou remotamente. A AGR terá as seguintes finalidades: a) Aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR); e, b) Eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e de seus respectivos suplentes, e dos membros da Diretoria Executiva do ONR. A participação poderá ser presencial, no local de sua realização, ou de forma remota, mediante acesso ao link da reunião e respectivo ambiente de votação, acima referidos. A participação presencial no local de sua realização dará direito a apresentação de proposições, voz e voto em todas as fases da AGR. A participação remota será restrita ao*



*direito de o registrador participante assistir aos trabalhos da AGR, transmitidos por streaming, e exercer o seu direito de voto, ficando impossibilitado de apresentar proposições ou impugnações, escritas ou verbais.*

*1 - DA ENTIDADE A constituição do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR) foi determinada pelo art. 76, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e regulamentada pelo Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. O ONR será constituído como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, e terá sede e foro na cidade de Brasília-DF, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional. O ONR tem por finalidade implementar e operar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma dos artigos 37 a 41, da Lei nº 11.977, de 7 de julho 2009, mediante integração das unidades registras do País, sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça. Na forma prevista no § 5º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017, todas as unidades de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e estão vinculadas ao ONR.*

*2 - DA MINUTA DO ESTATUTO A Minuta do Estatuto do ONR foi elaborada com base no art. 76, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. O inteiro teor da minuta integra este Edital e pode ser acessado nos seguintes links:  
[www.anoreg.org.br](http://www.anoreg.org.br) [www.irib.org.br/onr](http://www.irib.org.br/onr) [www.cnr.org.br](http://www.cnr.org.br)  
[www.registroidoveis.org.br/onr](http://www.registroidoveis.org.br/onr)*

*3 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL A Assembleia Geral de Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, ou simplesmente Assembleia Geral de Registradores (AGR) será aberta às 9 horas do dia 16 de abril de 2020, na forma e para os fins previstos no Parágrafo único do art. 30 do Provimento nº 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, com encerramento previsto para as 17 horas do mesmo dia. A AGR será presidida pelo Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, ou seu representante, assegurada a participação presencial ou virtual, inclusive o voto eletrônico, a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do território nacional, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, filiados e não filiados em entidades representativas. O acesso ao ambiente virtual será feito mediante ingresso com Certificado Digital ICP-Brasil, que será validado de conformidade com o cadastro do titular da delegação ou designado constante do Cadastro Nacional de Serventias (CNS), do Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça. Tendo em vista o momento atípico, como o atual, com a disseminação do Covid-19 (novo coronavírus), fica incentivada a participação por videoconferência a todos que não puderem/quiserem estar fisicamente presente nesse evento. Após a aprovação do Estatuto do ONR será instalada a Comissão Eleitoral Nacional e o Presidente da AGR passará seu comando para o Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional. Este, suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, para a apresentação de candidaturas para composição do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, e da Diretoria Executiva, mediante chapas completas para os respectivos cargos, bem como para inscrição de candidaturas individuais e avulsas para composição do Conselho Fiscal, titulares e suplentes,*



*aplicando-se, no que couber, as regras gerais para eleições ordinárias do ONR, estabelecidas no Estatuto que for aprovado.*

*4 - DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL A Comissão Eleitoral Nacional para esse evento será formada por 4 (quatro) membros, presidentes ou representantes indicados pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis, de caráter nacional, que houverem convocado a Assembleia Geral de Registradores, ao final assinados, e será coordenada pelo presidente ou representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, aplicando-se, no que couber, as regras gerais para eleições ordinárias do ONR, estabelecidas no Estatuto que for aprovado.*

*5 - DO PROCESSO ELEITORAL O processo eleitoral consistirá na escolha dos membros que comporão os órgãos de gestão, administração e fiscalização do ONR, e seus respectivos suplentes, de conformidade com as disposições do Estatuto aprovado. O processo eleitoral estará sob a presidência do Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional, que prosseguirá no comando da AGR até a finalização do processo eleitoral, que corresponde a inscrição e registro de candidaturas de chapas e avulsas, votação, apuração e proclamação dos eleitos, tudo sob a supervisão do representante da Corregedoria Nacional de Justiça. A participação presencial no local de sua realização na sede da Anoreg/BR, em Brasília-DF, dará direito ao oficial de registro de imóveis participante apresentação de proposições, voz e voto, em todas as fases da AGR, inclusive, durante os trabalhos eleitorais. A participação remota via Internet será restrita ao direito de o registrador participante assistir aos trabalhos da AGR, transmitidos por streaming, e exercer o seu direito de voto, ficando impossibilitado de apresentar proposições ou impugnações, escritas ou verbais. É de sua responsabilidade o funcionamento da conexão de Internet, acesso e configuração de equipamentos. O link para acesso remoto ao evento e exercício de voto será publicado oportunamente.*

*6 - DO REGISTRO DE CHAPAS E DE CANDIDATURAS AVULSAS Todos os delegatários em exercício podem ser candidatos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, salvo, quando estatutariamente impedidos. Serão consideradas regulares as chapas assinadas pelos candidatos à Presidência da Conselho Deliberativo, exigindo-se que apresente juntamente com o requerimento as declarações de anuência dos demais candidatos, bem como as candidaturas avulsas para composição do Conselho Fiscal. Os candidatos ficarão, individualmente, responsáveis pelas respectivas declarações de condição de elegibilidade para o exercício do cargo pretendido, que serão, obrigatoriamente, verificadas ao depois. Eventuais impugnações de chapas ou de candidatos somente podem ser apresentadas presencialmente e serão decididas pela Comissão Eleitoral Nacional, de forma irrecorrível. Caso algum candidato seja, posteriormente, considerado inelegível, seu mandato será automaticamente extinto, e seu suplente será convocado para assumir a titularidade do cargo que ficou vago. Na hipótese de não haver suplente, ou do suplente ter também sido considerado inelegível, haverá eleição indireta realizada pelo Conselho Deliberativo, exclusivamente, para preenchimento do cargo considerado vago. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sem contar brancos e nulos, e os candidatos avulsos mais votados para o Conselho Fiscal, segundo a ordem de votação, ficando os demais candidatos como suplentes. Os membros do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, e*



seus respectivos suplentes, bem como os da Diretoria Executiva, eleitos pela AGR, tomarão posse após o registro legal do Estatuto, e exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023.

7 - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE Os candidatos deverão atender aos requisitos de elegibilidade que forem consignados no Estatuto que for aprovado na AGR, ora convocada. As causas de inelegibilidade estarão igualmente dispostas no referido Estatuto e poderão ser aferidas a qualquer tempo, dando origem à extinção do mandato, se não tiverem sido observadas pelos candidatos.

8 - DA VOTAÇÃO O voto será pessoal, exercido de forma presencial ou eletrônica, mediante o uso de Certificado Digital ICP-Brasil, vedado, em qualquer caso, o voto por representação de substitutos ou prepostos, ou por procuração. Após o recebimento e registro das chapas, o sistema de votação eletrônica será aberto e assim permanecerá até as 16 horas, permitindo-se o acesso a todos os oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, cadastrados no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, que ingressarão com Certificado Digital ICP-Brasil. O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, segundo a ordem de inscrição, e dos candidatos aos Conselho Fiscal, segundo a ordem alfabética do prenome do candidato, assegurado o sigilo do voto. Terminado o período de votação às 16 horas, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a conclusão daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS Encerrada a votação, o sistema emitirá relatório de totalização e apuração dos votos. O Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023, e que a posse se dará após o registro do Estatuto no Registro Civil de Pessoa Jurídica, lavrando-se ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional, pelo representante da Corregedoria Nacional de Justiça, e pelos presentes que assim o desejarem. Da ata deverá ficar consignado que o Presidente da Diretoria Executiva eleito fica desde logo investido de todos os poderes de representação do ONR, para fins de sua inscrição nos órgãos públicos, instalação e funcionamento.

10 - DO MANDATO Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, e os da Diretoria Executiva, eleitos pela AGR, exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023.

11 - DO ENCERRAMENTO O Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional retornará o comando da AGR ao Presidente do IRIB, ou seu representante, que promoverá os atos finais de conclusão e encerramento da Assembleia Geral de Registradores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital, ao qual será dada ampla divulgação. Brasília-DF, 13 de março de 2020."

Esse Edital de Convocação foi posteriormente aditivado para adequar a realização da assembleia geral à nova realidade decorrente da pandemia do COVID-19, possuindo o seguinte teor:



*“ADITAMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO BRASIL DESTINADA A APROVAÇÃO DO OPERADOR NACIONAL DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR) E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.*

*As entidades representativas dos Oficiais de Registro de Imóveis, de caráter nacional, Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR e Colégio de Registro de Imóveis do Brasil - CORI-BR, tendo em vista o Pedido de Providências nº 0002118-75.2020.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, CONSIDERANDO: a) a publicação do Edital de Convocação dos Oficiais de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal para participação na Assembleia Geral de Registradores de Imóveis do Brasil, destinada à aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e eleição dos membros de seus órgãos de gestão, administração e fiscalização, publicado em cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 30, do Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que será realizada no dia 16 de abril de 2020, das 9 às 16 horas, na sede da ANOREG/BR, localizada na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF / Telefone: (61) 3323-1555; b) a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); c) os termos Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); d) as publicações, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020 e do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, versando sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, dentre outras, o funcionamento das serventias registras preferencialmente por regime de plantão a distância; e) a publicação da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, dispondo sobre a participação e votação a distância de acionistas em assembleias gerais de companhias abertas e fechadas, f) as dificuldades e riscos envolvidos na realização presencial da referida Assembleia Geral de Registradores, tanto para os oficiais de registro de imóveis, quanto para o representante da Corregedoria Nacional de Justiça, funcionários, terceiros prestadores de serviços, imprensa e público em geral; g) as medidas que, em razão dessas dificuldades e riscos, já foram adotadas no âmbito de diversos Tribunais e Parlamentos do País, limitando a realização de reuniões e sessões presenciais, substituindo-as por sessões deliberativas virtuais, RESOLVEM:*

*Art. 1º. É mantida a data da realização da Assembleia Geral de Oficiais de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal, destinada à aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e eleição dos membros de seus órgãos de gestão, administração e fiscalização para o dia 16 de abril de 2020, das 9 às 16 horas, podendo esse*





horário ser antecipado ou prorrogado, de conformidade com o andamento dos trabalhos, tendo como local oficial de sua realização a sede da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR, situada na SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF / Telefone: (61) 3323-1555.

Art. 2º. A Assembleia Geral será realizada em ambiente virtual, mediante deliberação remota, empregando-se as soluções tecnológicas previstas neste ato, e será acessível aos oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, cadastrados no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, que ingressarão com Certificado Digital ICP-Brasil, ao representante da Corregedoria Nacional de Justiça, na qualidade de Agente Regulador, e à Comissão Eleitoral Nacional. Parágrafo único. O ambiente virtual será acessado no seguinte link: [www.registrodeimoveis.org.br/onr](http://www.registrodeimoveis.org.br/onr).

Art. 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente ou representante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, a quem cabe a deliberação, de forma irrecorrível, de requerimentos que eventualmente forem apresentados e que, também, fará a gestão dos sistemas, a partir de acesso na sede do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, localizado na Avenida Paulista, 2.073 - Horsa I - Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01311-300- São Paulo/SP, telefones (11) 3289- 3599 e (11) 3289-3321.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Nacional, formada por 4 (quatro) membros, presidentes ou representantes indicados pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis, de caráter nacional, será coordenada pelo presidente ou representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR e se reunirá de forma virtual, por meio de videoconferência.

Art. 5º. O acesso ao ambiente virtual pelos oficiais de Registro de Imóveis será feito mediante ingresso com Certificado Digital ICP-Brasil, que será validado de conformidade com o cadastro do titular da delegação ou designado constante do Cadastro Nacional de Serventias (CNS), do Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º. Assembleia Geral será aberta às 9 horas do dia 16 de abril de 2020. Após as palavras de estilo parlamentar pelo presidente da solenidade, abrirá espaço para uso da palavra pelos participantes, pelo prazo de 60 minutos, assegurado o tempo de 5 minutos para cada inscrito, de conformidade com a ordem de inscrição a ser feita nos primeiros 15 minutos, no chat acoplado à videoconferência, até que se esgote o prazo estipulado de 60 minutos, bem como para a apresentação de eventuais requerimentos pelos participantes, durante o mesmo prazo.

§ 1º. Não havendo inscritos e nem requerimentos a serem deliberados, ou esgotados os 45 minutos destinados para exposições, e decididos os requerimentos apresentados, o presidente submeterá os estatutos para aprovação assemblear, pelo prazo de uma hora, assegurados aos participantes a escolha da seguinte forma de votos: 1) SIM; 2) NÃO; e, 3) ABSTENÇÃO. Encerrado o período de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 7º. Após a aprovação do Estatuto do ONR será instalada a Comissão Eleitoral Nacional e o Presidente da Assembleia Geral passará o comando da





reunião para o Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional. Este suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, para inscrições de candidaturas de chapas para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em chapa única e completa para os respectivos cargos, bem como para inscrições de candidaturas avulsas para membros do Conselho Fiscal, aplicando-se, no que couber, as regras gerais para eleições ordinárias do ONR.

Art. 8º. Apresentadas as chapas e candidaturas avulsas, a Comissão Nacional Eleitoral decidirá sobre eventuais questões de inelegibilidades e impugnações, de forma irrecorrível. Após, abrirá espaço para uso da palavra por dois candidatos inscritos, de conformidade com a ordem de inscrição a ser feita nos primeiros 15 minutos, pelo prazo de 60 minutos, assegurado o tempo de 5 minutos para cada inscrito, de conformidade com a ordem de inscrição, no chat acoplado à videoconferência, até que se complete o prazo estipulado de 60 minutos, bem como para a apresentação de eventuais requerimentos pelos participantes da Assembleia Geral, no mesmo prazo.

§ 1º. Não havendo inscritos para uso da palavra, ou esgotados os 45 minutos, e nem requerimentos a serem deliberados pela Comissão Eleitoral Nacional, ou decididos os requerimentos eventualmente apresentados, o sistema de votação eletrônica será aberto e assim permanecerá por um período de 3 horas, permitindo-se o acesso aos oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, cadastrados no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, que ingressarão com Certificado Digital ICP-Brasil.

§ 2º. O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, segundo a ordem de inscrição, e dos candidatos ao Conselho Fiscal, segundo a ordem alfabética do prenome do candidato, assegurado o sigilo do voto. Terminado o período de votação o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a conclusão daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação.

§ 3º. Encerrada a votação, o sistema emitirá relatório de totalização e apuração dos votos. O Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional proclamará o resultado, na forma estatutária.

Art. 9º. As deliberações remotas dar-se-ão mediante o emprego de recurso tecnológico por conexão digital que, além de permitir o encaminhamento de arquivos em texto, e a interação, em vídeo e áudio, entre os partícipes, possibilite: I – o funcionamento por conexão em plataformas de comunicação móvel, ou em computadores conectados à Internet; II – o acesso simultâneo de conexões em número suficiente a todos os participantes; III – a gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações; IV – a concessão da palavra aos partícipes, pelo Presidente da reunião, por cinco minutos, mediante inscrição, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo, segundo as regras previstas neste Aditivo; V – a captura de imagem e áudio dos participantes, no momento em que proferirem algum pronunciamento incluído na ata da respectiva reunião assemblear. Parágrafo único. Os arquivos decorrentes permanecerão ficarão sob guarda do ONR, ANOREG-BR, IRIB, CNR e CORI-BR, e serão registrados na rede Blockchain.

Art. 10. As questões incidentes e imprevistas serão decididas pelo Presidente da Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral Nacional, de forma irrecorrível, de



*conformidade com o tema e o tempo em que eventualmente ocorrerem, tudo sob orientação do representante da E. Corregedoria Nacional de Justiça, na função de Agente Regulador.*

*Art. 11. As disposições deste aditivo retificam o Edital anteriormente publicado no que lhe inovar e o ratifica nas demais disposições, formando este com aquele um só documento para todos os fins e efeitos.*

*Brasília-DF, 31 de março de 2020.”*

Verifico que o Edital e seu aditivo estão em consonância com as diretrizes indicadas pela Resolução CNJ n. 313/2019, bem como pelos Provimentos 91, 93, 94 e 95 da Corregedoria Nacional, que se dirigiram especificamente às serventias extrajudiciais para o período de emergência de saúde pública decretada pela OMS e pelo Governo Federal, adotando formato eletrônico que evita a aglomeração de pessoas.

Foram cumpridas todas as normas regulamentares do Provimento n. 89/2019, tendo o edital tornado público, por meio de sua divulgação nos portais de internet das entidades requerentes, em prazo superior a 30 dias da realização da Assembleia Geral, cumprindo a previsão temporal regulamentar para a sua realização.

Além disso, a participação de todos os registradores de imóveis também está garantida pela modalidade virtual adotada, que garante a identidade do participante e, ao mesmo tempo, possibilita a contagem dos votos proferidos de forma segura.

Porém, para possibilitar melhor operacionalização da assembleia geral, que se dará em meio totalmente eletrônico, sem haver prejuízo da participação dos oficiais de registro de imóveis, é desejável que haja previsão de apresentação de sugestões de modificações no estatuto proposto de forma antecipada. O objetivo é possibilitar a melhor condução da assembleia pela análise prévia da pertinência temática, adequação formal, aglutinação de assuntos conexos ou idênticos, bem como a colocação em ordem lógica de prejudicialidade para deliberação.

Dessa forma, deve ser acrescentado um § 1º no art. 6º do Aditivo do Edital nos seguintes termos:

*§ 1º O oficial do Registro de Imóveis habilitado a participar da Assembleia Geral poderá enviar requerimento escrito dispondo sobre o conteúdo do estatuto, em formato eletrônico, assinado com Certificado Digital ICP-Brasil, até 72 horas antes do início dos trabalhos. Com o parecer prévio do presidente da Assembleia Geral, quanto à pertinência temática e à adequação formal, será submetida a proposta à deliberação.*

Ante o exposto, decido:

a) homologar o edital de convocação da Assembleia Geral de fundação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR, acrescido de seu aditivo, nos termos acima transcritos, com o acréscimo determinado de ofício, devendo o referido aditivo ser republicado pelas entidades classistas subscritoras diante de tal modificação;

b) determinar que os juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Miguel Angelo de Alvarenga Lopes e Alexandre Chini Neto acompanharão, por meio eletrônico, a assembleia geral de registradores de imóveis a ser realizada no dia 16 de abril de 2020.

c) indeferir o pedido de publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, diante da ausência de previsão legal para publicação de editais de terceiros naquele veículo de comunicação oficial, sendo bastante a publicação da íntegra da



presente decisão, que fica desde já determinada.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

IJ4/Z07/S22/Z11.S05

